



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 57/2002

Autoriza o Poder Executivo a refinanciar dívida de mutuários dos Conjuntos Habitacionais I e II.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder executivo autorizado a negociar e refinanciar o saldo devedor de cada mutuário do Pró-Moradia I e II, conforme opções abaixo:

Plano A: Apuração do saldo devedor de cada mutuário e aplicação e parcelamento em 25 (vinte e cinco) anos, corrigidos anualmente, usando como índice a TJLP (taxa juros em longo prazo).

Plano B: Apuração do saldo devedor de cada mutuário e aplicação de percentual de 20% (vinte por cento) de desconto para quitação imediata.

Plano C: manutenção dos contratos atuais com as devidas correções do saldo devedor finda cada 12 (doze) meses, tomando como índice a TJLP (Taxa juros em longo prazo).

Artigo 2º: A multa contratual será reduzida de 10% para 2%.

Artigo 3º: A negociação será levada a termo pelo Conselho Municipal de Habitação, órgão designado pelo Prefeito Municipal, para a avença.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 29 de abril de 2002.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal